



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito



GP Nº 532/2022

Petrópolis, 09 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0485/2022, com autógrafo da Lei do Projeto de Lei CMP 2770/2020 que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS NOVOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS A PASSAR A FIAÇÃO DE FORMA SUBTERRÂNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Vereador Hingo Hammes, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 07 de julho de 2022.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO:0036  
7560755

Assinado de forma digital  
por RUBENS JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:00367560755  
Data: 2022.08.09 18:14:50  
-03'00

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito



Exmo. Sr.

**VEREADOR HINGO HAMMES**

DD. Presidente da Câmara Municipal

AV. KOELER, 260 – CENTRO – PETRÓPOLIS – RJ – CEP: 25685-060

TEL: (24) 2246-9320 – [www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br) <http://www.petropolis.rj.gov.br/>



**RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR HINGO HAMMES, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS NOVOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS A PASSAR A FIAÇÃO DE FORMA SUBTERRÂNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Projeto de Lei em alusão foi submetido à apreciação da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, que se manifestou pela sua inviabilidade, contrário à sua sanção. Em anexo, Ofício CPGE nº 296/2022 “I”, do Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica.

Isso posto, e acatando a manifestação do Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica, veto integralmente o Projeto de Lei PRE-LEG Nº 0485/2022 - CMP 2770/2020, de autoria do Vereador Hingo Hammes.

Ademais, o referido projeto invade competência do Poder Executivo, interferindo diretamente na organização e gestão da cidade e seu Plano Diretor, desta forma, está o legislador exercendo atividade tipicamente administrativa, a qual deve ser operacionalizada somente pelo Chefe do Executivo.

Está o Poder Legislativo, portanto, interferindo no fluxo de ações para o desenvolvimento da cidade, determinando uma obrigação a outro Poder, no caso o Executivo, sem amparo em estudos prévios e sem considerar as questões sociais e econômicas para sua implementação, bem como não observando dispositivos constitucionais, motivo pelo qual,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Gabinete do Prefeito**



reitera-se, está desvirtuando o Princípio Constitucional da Independência e Separação dos Poderes, conforme anteriormente mencionados.

Desse modo, é inconstitucional Lei de origem do Poder Legislativo que cria obrigação ao Poder Executivo, bem como interfere na gestão administrativa.

**Diante de todo o exposto, apresento o VETO TOTAL ao referido projeto.** Assim, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo integralmente, em virtude de ser contrário ao interesse público.

RUBENS JOSE FRANCA Assinado de forma digital por  
BOMTEMPO:003675607 RUBENS JOSE FRANCA  
55 BOMTEMPO:00367560755  
Dados: 2022.08.09 18:15:25 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica

Veto total  
financ

OFÍCIO CPGE Nº 296 / 2022 "I"

Petrópolis/RJ, 09 de agosto de 2022.

Ref.: Ofício ASJUR/GAP Nº 272/2022

Ilma Sra. CLAUDIA ZANELATTO CARNEIRO  
Assessora Especial Jurídica do Gabinete do Prefeito,

Venho por meio deste, em atenção ao Ofício ASJUR/GAP Nº 272/2022, apresentar resposta ao Ofício PRE-LEG Nº 485/2022 e Emenda Supressiva do processo 3.415/2022, pelas razões a seguir expostas.

Após consultas junto à Chefia de Departamento de Planejamento Urbano e Diretoria do Departamento de Obras Particulares, verifica-se que de fato é essencial prezar por instalações seguras e que culminem em menor poluição visual. Contudo, é imperativo observar que a obrigação de tal adequação para novos empreendimentos aumenta os custos da produção habitacional e transmite para o adquirente o custo da implantação deste novo modelo.

Também impende destacar que a classe média tem sido duramente impactada no atual cenário econômico, onde além de todos os impactos decorrentes da pandemia do COVID-19, o Município sofre em decorrência das chuvas catastróficas que atingiram nossa cidade, sendo certo que a aludida lei trará acréscimo nos preços dos imóveis a serem vendidos. Tal acréscimo no preço das novas unidades, certamente impedirá grande parte da população de conquistar sua casa própria.

Ademais, é relevante que sejam realizadas considerações técnicas por parte das concessionárias de serviço, a fim de informarem sobre a viabilidade de prestar assistência aos consumidores nesta nova modalidade e, eventualmente, o tempo necessário para sua adaptação.

Por oportuno, renovamos votos de elevada estima a distinta consideração.

Atenciosamente,

**THIAGO GALHEIGO**  
**DAMACENO:09710998714**

Assinado de forma digital por THIAGO GALHEIGO DAMACENO:09710998714  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=31135895000103,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=THIAGO GALHEIGO  
DAMACENO:09710998714  
Dados: 2022.08.09 13:20:52 -03'00'

**THIAGO GALHEIGO DAMACENO**

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica